



DR. JESSEIR ALCÂNTARA



JUIZADOS ESPECIAIS: BANALIZAÇÃO

Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência. O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo; as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil; a ação de despejo para uso próprio; as ações possessórias sobre bens imóveis em um determinado valor.

Os Juizados Especiais Criminais, providos por juízes togados ou togados e leigos, têm competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

O Juizado Especial Cível foi criado para solucionar, de forma mais rápida e econômica, questões simples, comuns, no dia-a-dia do cidadão. Com tristeza constata-se que devido a grande incidência, processos já abarrotam as prateleiras das Escrivanias e audiências têm sido marcadas para datas longínquas, perdendo uma das principais características dessa novel justiça: a celeridade.

O sucesso dos Juizados Especiais se deve não só ao fato de as ações terem julgamento um pouco mais rápido, mas também devido à gratuidade das ações. Existe um projeto de lei para extinguir a gratuidade, instituindo custas para os Juizados. De autoria do deputado Décio Lima (PT-SC), a proposta exigirá depósito prévio, nos casos em que houver necessidade do trabalho do oficial de justiça pela parte interessada.

Quando atuava como magistrado em Comarcas do interior, desempenhava ali a função de juiz analisando as causas concernentes aos Juizados Cíveis e Criminais. Aqui na Comarca de Goiânia fui membro de uma Turma Julgadora dos recursos interpostos nos Juizados da Capital. Pude constatar na análise dos feitos, quantas causas envolvendo matérias diferenciadas eram reapreciadas pela Turma. Infelizmente o brasileiro ainda tem na mente, erroneamente, a figura pretérita dos juizados de pequenas causas, dando-se a entender que são juízos que julgam

somente matérias sem importância. Ledo engano. Os Juizados, como já dito, processam casos muito interessantes e importantes, não se limitando a ter em tramitação ações envolvendo briga de cachorro, perlanga de vizinhos e minúsculas indenizações. São matérias de extrema importância no meio jurídico.

Não pode ocorrer a banalização dos Juizados Cíveis e Criminais. Por ser ainda gratuito, não se pode dar às pessoas o luxo de usar esse órgão do Poder Judiciário para resolver problemas mesquinhos e fúteis, mas levar à sua apreciação casos sérios e que realmente precisam da prestação jurisdicional.

JESSEIR COELHO DE ALCÂNTARA – Juiz de Direito e Prof. de cursos de pós-graduação. Escreve às quartas.